

**Revogada pela Portaria nº 003, publicada no DOM de 30/01/2021 A 01/02/2021**

**DOM DE 01/02/2018**

**ALTERADA PELA PORTARIA Nº 036, DE 21/05/2018.**

**PORTARIA Nº 011/2018**

Delegar competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos, que tratam de restituição, transferência e compensação de créditos, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo, com que estabelece o art. 16, inciso V, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 27.734, de 28 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência aos titulares abaixo indicados para deliberar sobre decisões em processos administrativos de restituição, transferência e compensação de créditos tributários de que tratam os arts. 20, 23 e 123 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, disponíveis no Sistema de Administração Tributária:

I - Diretor da Receita Municipal - DRM, relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por inscrição;

---

**Nota: Redação atual do inciso I do art. 1º, alterada pela Portaria nº 036, de 21/05/2018.**

**Redação Original:**

Diretor da Receita Municipal - DRM, relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inscrição;

---

II - Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação - CAR relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por inscrição;

---

**Nota: Redação atual do inciso II do art. 1º, alterada pela Portaria nº 036, de 21/05/2018.**

**Redação Original:**

II - Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação - CAR relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inscrição;

---

III - Chefe do Setor de Cadastro Financeiro - SEFIN da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por inscrição;

---

**Nota: Redação atual do inciso III do art. 1º, alterada pela Portaria nº 036, de 21/05/2018.**

**Redação Original:**

III - Chefe do Setor de Cadastro Financeiro - SEFIN da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por inscrição;

---

IV - Servidores designados no Anexo Único desta Portaria, relativos aos créditos que correspondam a valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por inscrição.

---

**Nota: Redação atual do inciso IV do art. 1º, alterada pela Portaria nº 036, de 21/05/2018.**

**Redação Original:**

IV - Servidores designados no Anexo Único desta Portaria, relativos aos créditos que correspondam a valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por inscrição.

---

Art. 2º O Chefe de Setor responsável pela restituição, compensação ou transferência de crédito deverá emitir relatório mensal consolidado dos processos deliberados por alçada de decisão do Diretor da Receita Municipal, Coordenadores, Chefe de Setor e Servidores designados.

---

**Nota: Redação atual do caput art. 2º, alterada pela Portaria nº 036, de 21/05/2018.**

**Redação Original:**

Art. 2º O Coordenador, o Chefe de Setor e os Servidores, cuja competência são delegadas por esta Portaria, deverão emitir relatórios mensais dos processos decididos, enviando-os para a DRM que fará relatório consolidado.

---

§ 1º É vedado aos servidores indicados no caput acesso à funcionalidade de sistema que permita a revisão do crédito tributário, a alteração de registro de pagamento e a substituição do sujeito passivo favorecido pelo crédito.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração do crédito ,00,tributário lançado ou devido, o processo administrativo deve ser encaminhado para o setor responsável pela retificação do lançamento para a devida análise, deliberação e atualização do sistema, se necessário.

§ 3º Na hipótese de impropriedades quanto ao registro do ingresso do numerário nos cofres do Município, o processo administrativo deve ser encaminhado para o setor competente pelo controle da arrecadação para a devida análise, deliberação e atualização do sistema, se necessário.

§ 4º A inclusão, o desentranhamento ou a substituição de documentos relacionados ao processo deve ser assinalado em campo próprio ou reduzido a termo, indicando a data; a autoridade que ordenou, se for o caso; o número do processo; os documentos e as respectivas folhas; assim como a identificação e a assinatura do agente público responsável pelo ato.

§ 5º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Portaria deverão ser decididos pelo Diretor da Receita Municipal.

---

**Nota: Os §§ 1º ao 5º foram acrescentados pela Portaria nº 036, de 21/05/2018.**

---

Art. 3º As decisões decorrentes das delegações previstas nesta Portaria devem ser observadas pelos servidores da SEFAZ e ficam sujeitas à inspeção periódica pela Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM, conforme inciso I do art. 9º do Regimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 1º da Portaria nº 122/2016:

- I - as alíneas “d” e “e” do inciso I; e
- II - os incisos III e V.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 31 de janeiro de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
01/02/2018**

**PORTARIA Nº 011/2018**  
**ANEXO ÚNICO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
DINALDO RIBEIRO DE CARVALHO	308.284-2
EDUARDO SANTOS TELES	315.105-6
EVERALDINO MARTINS MACHADO	306.106-5
JUCIENE MASCARENHAS VELOSO SANTOS	301.537-2
KELSON CHAN	313.145-8
NILZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	308.228-4
SCHEBNA MORENO PINHO	308.234-2
SILVANA ALVES DE SOUSA	308.994-1

**Nota 1: O Anexo Único da Portaria nº 11. de 2018 foi alterado pela Portaria nº 32. de 15/04/2019.**